

CONTRATO Nº. 030/2021-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; Maria José de Souza, brasileira, portadora da CI nº 385.6822, e CPF sob o nº 011.240.132-53, residente e domiciliada sito Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2328, apto. 2004N – Marco, CEP: 66.095-015 – Belém /PA, doravante denominado CONTRATADA - LOCADORA, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 15983/2020 - SEMEC; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, à Passagem Bandeirante, nº 119 – Distrito DASAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1.O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da **UEI SACRAMENTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato tem vigência a partir de 1/2/2021 até 31/12/2021, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.
- 3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00015983/2020 SEMEC, o qual integra o presente Contrato.
- 3.3. A **LOCADORA** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

1



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal №. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), SENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil, e quinhentos reais).
- 5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluquel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação de Educação Infantil COEI/DIED, realizará vistoria imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatóriotécnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.
- **7.2.** Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavra Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebio.
- 7.3 **A LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução a **LOCADORA**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.
- 7.4- A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito a **LOCADORA**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução de serviço.
- 7.5- Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na cláusula décima segunda deste instrumento a **LOCADORA** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para a **LOCADORA**.
- 7.6- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores, correspondentes na utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.
- 7.7. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da **UEI SACRAMENTA**.



7.8. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 8.1- A **LOCADORA** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.
- 8.2- Compete a **LOCADORA** o pagamento do IPTU.
- 8.3 Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 9.1- O (A) **LOCADOR** (A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.
- 9.2- O (A) **LOCADOR** (A) procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.3615.0002-2029

Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Fundamental

Sub Ação: 003 - Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 – Locação de Imóveis – PF Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo 7 - Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

SEC			DE EDUCAÇÃ	io
	Maria	José de S	ouza	
	LO	DCADORA	<u>.</u>	

TESTEMUNHAS:					
1					
2					